



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.329, DE 04/09/2009

Altera as leis nº 2.203/97 e nº 2.730/04,
que ~~reformam~~ a ~~estrutura~~
~~administrativa da Prefeitura Municipal~~
~~de Ponte Nova.~~

(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — ~~Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de **Gestor de Implantação de Micro e Pequenas Empresas**, com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, de **recrutamento restrito**, com remuneração prevista na tabela salarial para o nível 905, Gratificação 804, nível de escolaridade superior, com formação na área de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.~~

Art. 2º — São atribuições e requisitos do cargo descrito no art. 1º:

- ~~a) bons conhecimentos em informática;~~
- ~~b) conhecimento de todo o processo de emissão de Inscrição Municipal e de Alvarás;~~
- ~~c) perfil dinâmico voltado para processos;~~
- ~~d) realizar análises e classificação de CNAE — Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de acordo com a atividade econômica pretendida o seu atendimento à Legislação específica como as Leis de Uso e Ocupação de Solo, Plano Diretor do Município de Ponte Nova, Lei de Macrozonas, Código Tributário Municipal, Código de Posturas, sobre a necessidade de obtenção de licenças especiais sanitária, ambiental ou laudo do Corpo de Bombeiros;~~
- ~~e) certificação de participação em curso promovido pela JUCEMG — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, voltado especificamente às atividades do Programa DESCOMPLICAR, para o atendimento simplificado às empresas dentro da Unidade do Minas Fácil em Ponte Nova;~~
- ~~f) adequação e unificação dos procedimentos administrativos e de operacionalização;~~
- ~~g) atendimento integrado junto ao empresariado por meio da Unidade Minas Fácil;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~h) mover o estímulo ao ingresso de novos empreendimentos na economia formal e fomentando a economia local;~~

~~i) atuar na redução de prazos e custos ao empreendedor;~~

~~j) integrar os procedimentos de forma simultânea com a JUCEMG executando as atividades de emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos Cadastros Fiscais Federal, Estadual e Municipal, bem como alterações cadastrais de empresas;~~

~~k) assegurar de forma permanente e coordenada o intercâmbio e a operacionalização dos procedimentos cadastrais entre as entidades fiscais, de registro e licenciamento;~~

~~l) orientar ao empreendedor no desenvolvimento inicial da empresa, com ênfase na orientação e informações prévias e gratuitas quanto aos procedimentos formais preliminares e legalização do funcionamento da empresa, inclusive quanto à situação fiscal dos empresários e do nome empresarial;~~

~~m) execução integrada do processo de registros, licenciamento e cadastramento fiscal das empresas, redução dos excessos burocráticos e normativos de documentos e procedimentos repetitivos entre órgãos de registro e cadastramento fiscal;~~

~~n) aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados, redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e legalização das empresas;~~

~~o) Integração entre os partícipes e incentivos para incorporação de outros órgãos e entidades à Unidade Minas Fácil.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 4 de setembro de 2009.~~

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.846/2009 aprovado em 31.08.2009.~~
~~- Publicada em: 04/09/2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 1.885,30 (hum mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) por mês no exercício de 2009, apurado conforme a seguir, já deduzido o valor correspondente de cargo efetivo:

IMPACTO FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIO	Valores de Impacto		
		2009	2010	2011
Gestor de Implantação de Micro e Pequena Empresa		9.426,50	25.734,34	27.021,05

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova - MG, 4 de setembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda